

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 021.843/2023-6

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2024****Data de Abertura: 16/02/2024 às 10:00 no sítio**[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**Objeto**

contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, mediante locação de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas da União em trajetos específicos e deslocamento entre suas unidades, aferidos por quilômetro rodado, diárias ou solicitações. Compõem o objeto licitado o fornecimento de veículos, combustíveis, condutores devidamente habilitados e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**Valor estimado**

R\$ 1.469.120,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e vinte reais)

**Registro de Preços?**

NÃO

**Vistoria**

FACULTATIVA

**Instrumento Contratual**

TERMO DE CONTRATO

**Forma de Adjudicação**

GLOBAL

\* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-7195

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) \*****Requisitos Básicos:**

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

**Requisitos Específicos:**

- Outras Qualificações
- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

**Lic. Exclusiva ME/EPP?**

NÃO

**Reserv. Cota ME/EPP?**

NÃO

**Exige Amostra/Dem.?**

NÃO

**Dec. nº 7.174/2010?**

NÃO

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 4 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

**Pedidos de Esclarecimentos**Até 19h do dia 14/02/2024 para os endereços  
[cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [RENATOTL@tcu.gov.br](mailto:RENATOTL@tcu.gov.br)**Impugnações**Até 19h do dia 14/02/2024 para os endereços  
[cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [RENATOTL@tcu.gov.br](mailto:RENATOTL@tcu.gov.br)**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 500,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

O Tribunal de Contas da União - TCU e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip n. 1, de 4 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 16 de fevereiro de 2024**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 30001**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, mediante locação de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas da União em trajetos específicos e deslocamento entre suas unidades, aferidos por quilômetro rodado, diárias ou solicitações.

**1.1.** Compõem o objeto licitado o fornecimento de veículos, combustíveis, condutores devidamente habilitados e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.469.120,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e vinte reais), conforme o orçamento anexo.



### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
  - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



**4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.**

**4.8.1.** Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;**

**4.10. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n. 12.690/2012.**

**5. O Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

**5.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

**5.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.2.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**6.** A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Gestão de Transportes, Mensageria e Produção Gráfica – Setramp, pelo telefone (61) 3527-7195, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

**6.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**7.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**7.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:



- 8.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
  - 8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
  - 8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 8.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 9.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
  - 9.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
12. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

22. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

24. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

24.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 24.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00(quinhetos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 24.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 24.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 24.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 24.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**25.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 25.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 25.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 25.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

## SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 27.2. A proposta de preço deverá observar as orientações e informações constantes do Anexo III – Orçamento Estimativo e do Anexo IV – Memória de Cálculo.

- 27.3.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
- 27.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 27.3.2.** Seguro-garantia;
- 27.3-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 27.3.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 27.4.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual proposto.
- 27.5.** As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 28.** O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 28.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.5.** Será desclassificada a propostas que:
- 28.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 28.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;



**28.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**28.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;

**28.5-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**28.5-4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TCU, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**28.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

**28.5.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.

**29.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**30.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

**31.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**31.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**32.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

- 32.1.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.
- 32.2.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 33.1.** Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 33.1.1.** A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:
- 33.1-1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 33.1-1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 33.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 34.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 34.2.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual proposto para a contratação.
- 35.** Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.



36. As **licitantes** criadas no exercício financeiro da data da sessão pública de abertura deste **Pregão** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, hipótese em que não se aplica o disposto na condição anterior.
37. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
38. As demonstrações contábeis exigidas poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
39. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 39.1. 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital.
- 39.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
40. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
41. Além da documentação prevista anteriormente, deverão ser apresentados:
- 41.1. Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico, de que, sendo vencedora da licitação, disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à CONTRATANTE o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os motoristas e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 41.2. Declaração, no caso de não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser contratada, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a qual poderá ser objeto de vistoria pela CONTRATANTE;
- 41.3. Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os materiais e equipamentos e outros considerados necessários à execução dos serviços contratados, bem como os uniformes completos aos profissionais, na data de início da vigência do contrato, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.
42. No caso de **cooperativa**, a **licitante** ainda deverá apresentar:
- 42.1. Estatuto e objetivos sociais de acordo com o objeto contratado;
- 42.2. Modelo de gestão operacional adequado ao disposto na Portaria-TCU n. 121/2023 e às regras estabelecidas na legislação aplicável;

- 42.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; e
  - 42.4. Comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à administração do TCU indicar nominalmente pessoas.
43. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 43.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.
    - 43.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
  - 43.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 43.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
  - 43.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  - 43.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 43.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - 43.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
    - 43.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.



**43.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**44.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**45.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**45.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**45.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**46.** Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

**47.** Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## SEÇÃO XIII – DO RECURSO

**48.** Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

**49.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

**50.** As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**51.** Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**52.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



#### SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

53. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

54. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

#### SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

55. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

56. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

57. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

58. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

59. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

59.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

59.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

59.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

60. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

60.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

60.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 60.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 60.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 60.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
  - 60.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - 60.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 60.2.3. Fraudar a licitação;
  - 60.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 60.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
  - 60.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 60.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 61. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 61.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
    - 61.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



## SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**62.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**63.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**64.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br).

**65.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**66.** Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**66.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**66.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**67.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**68.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

**69.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**69.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**69.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;

**69.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo;

**69.4.** Anexo IV - Memória de Cálculo;



- 69.5.** Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- 69.6.** Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 69.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 69.8.** Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

## **SEÇÃO XX – DO FORO**

**70.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 23 de janeiro de 2024

Renato Teixeira Leite de La Rocque

**Agente de Contratação**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **A. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1. Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, mediante locação de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas da União em trajetos específicos e deslocamento entre suas unidades, aferidos por quilômetro rodado, diárias ou solicitações.
2. Compõem o objeto licitado o fornecimento de veículos, combustíveis, condutores devidamente habilitados e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

### **B. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3. A solução proposta consiste na contratação, mediante licitação, para a prestação de serviços de transporte de pessoas e pequenas e médias cargas, para atender as diversas demandas no Tribunal de Contas da União e no Instituto Serzedello Corrêa.
4. Em observação das peculiaridades do objeto e para alcançar os resultados pretendidos, é oportuno o emprego dos seguintes recursos:
  - 4.1. Disponibilização de veículos específicos, quais sejam:
    - 4.1.1. 1 (um) ônibus e 1 (uma) motocicleta disponíveis de maneira permanente na Sede do Tribunal de segunda-feira a sexta-feira;
    - 4.1.2. 1 (um) furgão, 1 (uma) van, 1 (um) micro-ônibus e 1 (uma) caminhonete/caminhão, em caráter esporádico, sob demanda, conforme necessidade do TCU.
  - 4.2. Estes serviços incluirão fornecimento de veículos, combustíveis, lavagem e higienização da frota, condutores devidamente habilitados, seguro, manutenção e reparos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.
5. A garantia do bem e as condições de manutenção e de assistência técnica devem seguir os padrões usuais de mercado.
6. Os serviços têm o objetivo de facilitar o acesso ao local de trabalho, assim como promover a locomoção entre suas unidades sediadas em Brasília/DF e visitas, treinamentos, reuniões e cursos promovendo a formação continuada e a especialização de servidores, colaboradores, prestadores, estagiários e de quem esteja a serviço do Tribunal de Contas da União.
7. Tais serviços também possibilitam a rápida tramitação de documentos entre TCU e as demais esferas da Administração, o traslado de cargas necessárias para eventos do Tribunal e do ISC além de atender os projetos culturais do CCTCU.

### **C. DA UNIDADE DE MEDIDA**

8. A unidade de medida utilizada na contratação em pleito é de locação mensal e locação por diária, com franquias específicas de km rodado e km rodado excedente, de veículos de serviços para transporte coletivo e veículos utilitários para transporte de cargas, sendo as locações mensais em caráter permanente e, as locações por diária em caráter eventual sob demanda.

### **D. DA META DA CONTRATAÇÃO E DA DEMANDA ESTIMATIVA**

9. A meta da contratação é o atendimento do transporte de pessoas e pequenas e médias cargas, por meio da locação de veículos, conforme a demanda estimativa.

10. A demanda estimativa da locação de veículos é apresentada no quadro a seguir:

| <b>Item</b>                                                                                                                                                                           | <b>Modalidade do Veículo</b> | <b>Quantidade Mensal</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 1. Ônibus tipo coletivo/urbano com, no mínimo, 2 (duas) portas, sendo 1 (uma) delas destinada à acessibilidade. Capacidade para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados. | Permanente                   | 1                        |
| 2. Motocicleta equipada com caixa-baú com capacidade mínima para 90 (noventa) litros e potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cc.                                             | Permanente                   | 1                        |
| 3. Micro-ônibus executivo com, no mínimo, 2 (duas) portas, sendo 1 (uma) delas destinada à acessibilidade. Capacidade para, no mínimo, 21 (vinte e um) passageiros sentados.          | Esporádico<br>(Sob demanda)  | 2                        |
| 4. Van com, pelo menos, 3 (três) portas, sendo 1 (uma) traseira-lateral para passageiros e 2 (duas) dianteiras. Capacidade de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros.                  | Esporádico<br>(Sob demanda)  | 3                        |
| 5. Furgão com 2 (duas) portas, sendo 1 (uma) corredeira. Capacidade de transportar, no mínimo, uma carga líquida de 1.000 (mil) Kg e até 3 (três) pessoas.                            | Esporádico<br>(Sob demanda)  | 4                        |
| 6. Caminhão de pequeno porte ou caminhonete aberta com 2 (duas) portas. Capacidade de transportar uma carga líquida de 3.500 (três mil e quinhentos) Kg e até 3 (três) pessoas.       | Esporádico<br>(Sob demanda)  | 1                        |



**E. DO QUANTITATIVO**

11. No quadro a seguir é definida a estimativa do quantitativo a ser contratado:

| SERVIÇO PERMANENTE |                           |                 |                      |
|--------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|
| Veículo            | Quant. mensal de veículos | Franquia mensal | Km excedente por mês |
|                    |                           | km              | km                   |
| Ônibus             | 1                         | 3.500           | 500                  |
| Motocicleta        | 1                         | 550             | 450                  |

| SERVIÇO EVENTUAL     |                          |                     |                      |
|----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| Veículo              | Quant. mensal de diárias | Franquia por diária | Km excedente por mês |
|                      |                          | km                  | km                   |
| Micro-Ônibus         | 2                        | 100                 | 100                  |
| Van                  | 3                        | 100                 | 100                  |
| Furgão               | 4                        | 100                 | 100                  |
| Caminhão/Caminhonete | 1                        | 100                 | 50                   |

**F. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

12. O valor estimativo da contratação é de **R\$ 122.426,67 mensais** e **R\$ 1.469.120,00 anual**, conforme detalhado na tabela a seguir:

| SERVIÇO PERMANENTE                 |                           |                 |                                 |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |
|------------------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Veículo                            | Quant. mensal de veículos | Franquia mensal |                                 |                               | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                                    |                           | Km              | Preço/km médio estimativo (R\$) | Valor franquia estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| Ônibus                             | 1                         | 3.500           | 17,16                           | 60.071,67                     | 500                  | 15,33                             | 7.666,67                            | <b>67.738,33</b>              | <b>812.860,00</b>            |
| Motocicleta                        | 1                         | 550             | 30,83                           | 16.958,33                     | 450                  | 27,17                             | 12.225,00                           | <b>29.183,33</b>              | <b>350.200,00</b>            |
| <b>SUBTOTAL SERVIÇO PERMANENTE</b> |                           |                 |                                 |                               |                      |                                   |                                     | <b>96.921,67</b>              | <b>1.163.060,00</b>          |



| SERVIÇO EVENTUAL                      |                          |                     |                               |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Veículo                               | Quant. mensal de diárias | Franquia por diária |                               |                               | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                                       |                          | Km                  | Preço/diária estimativo (R\$) | Valor franquia estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| Micro-Ônibus                          | 2                        | 100                 | 2.716,67                      | 5.433,33                      | 100                  | 10,17                             | 1.016,67                            | 6.450,00                      | 77.400,00                    |
| Van                                   | 3                        | 100                 | 1.980,00                      | 5.940,00                      | 100                  | 8,90                              | 890,00                              | 6.830,00                      | 81.960,00                    |
| Furgão                                | 4                        | 100                 | 2.050,00                      | 8.200,00                      | 100                  | 8,43                              | 843,33                              | 9.043,33                      | 108.520,00                   |
| Caminhão ou Caminhonete               | 1                        | 100                 | 2.716,67                      | 2.716,67                      | 50                   | 9,30                              | 465,00                              | 3.181,67                      | 38.180,00                    |
| SUBTOTAL SERVIÇO EVENTUAL             |                          |                     |                               |                               |                      |                                   |                                     | 25.505,00                     | 306.060,00                   |
| VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO |                          |                     |                               |                               |                      |                                   |                                     | 122.426,67                    | 1.469.120,00                 |

#### G. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Tribunal de Contas da União, SAFS, Quadra 04, Lote 01 – Sede, CEP: 70042-900, em Brasília/DF.
14. Instituto Serzedello Corrêa, Setor de Clubes Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote, CEP: 70200003, em Brasília/DF.
15. Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.
  - 15.1. Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, pertencentes a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno- RIDE, conforme o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 7.469/2021.
16. Os itinerários serão definidos pelo TCU, de acordo com as necessidades dos serviços.

#### H. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

17. Serviço de Gestão de Transportes, Mensageria e Produção Gráfica – Setramp/Disop/Senge.



**I. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

18. Serviço de Gestão de Transportes, Mensageria e Produção Gráfica – Setramp/Disop/Senge.

**J. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO**

19. Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Dipex/Secof.



## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **A. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
  - 1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
  - 1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
  - 1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

### **B. PREPOSTO**

2. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
  - 2.1. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
3. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
6. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

### **C. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

7. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:
  - 7.1. De pessoas pertencentes ao quadro de servidores ou a serviço do Tribunal de Contas da União em trajeto diário permanente de segunda a sexta-feira, com horários pré-estabelecidos, entre o TCU e a Estação Rodoviária de Brasília e o ISC;
  - 7.2. De pequenas encomendas/cargas que possam ser acomodadas em um baú de carga acoplado em uma motocicleta;
  - 7.3. de servidores e/ou pessoas a serviço do Tribunal de Contas da União em trajetos previamente estabelecidos para determinadas missões e/ou eventos e;



7.4. de pequenas e médias cargas.

8. Os serviços de que tratam os itens “7.3” e “7.4” acima serão solicitados por meio de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, equipamentos e suas quantidades, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas e/ou pequenas e médias cargas.

9. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, eventual ou por solicitação, em dias úteis, no horário das 7 às 23 horas, de acordo com tabela do item DO HORÁRIO, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dia não úteis.

**D. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE**

10. Para esses serviços a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, 1 (um) ônibus e 1 (uma) motocicleta, conforme especificações do item DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, a seguir.

11. Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas da União, no horário fixado para início da execução dos serviços e serão vistoriados periodicamente pela FISCALIZAÇÃO, para que sejam verificadas as condições de limpeza, usabilidade e conservação.

12. Os veículos poderão ser recolhidos sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término diário e/ou semanal da execução do serviço, ou permanecer nas dependências do TCU, mediante autorização expressa do gestor do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo, no período de permanência nas instalações do TCU.

13. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) de cada veículo utilizado será acionado na Sede do TCU, diariamente, ao iniciar a primeira viagem do dia, e encerrar-se-á também na Sede do TCU, após a última viagem.

14. A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do TCU, localizada no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF.

14.1. Caso o veículo esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da quilometragem.

15. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

16. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

17. Os condutores alocados à prestação dos serviços deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” ou “E” para todos os serviços contratados, exceto para as motocicletas, que exigem habilitação com categoria “A”, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria e a indicação de que exerce atividade remunerada na CNH.



18. Os condutores deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

#### **E. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

19. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, 1 (um) ônibus urbano/coletivo, e/ou 1 (uma) van, e/ou 1 (um) furgão, e/ou 1 (um) micro-ônibus executivo e/ou 1 (um) veículo de carga aberto, conforme especificações do item DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, a seguir.

20. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do TCU no local estipulado, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

21. O TCU poderá solicitar, em caso de urgência, mais um veículo de cada tipo (van, furgão, micro-ônibus executivo e veículo de carga), concomitantemente, nas mesmas condições pactuadas.

22. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário ou da carga e encerrar-se-á no ato do desembarque.

23. A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do TCU, localizada no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF.

23.1. Caso o veículo esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da quilometragem.

24. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

25. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

26. Os condutores alocados à prestação dos serviços deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" ou "E" para todos os serviços contratados, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria e a indicação de que exerce atividade remunerada na CNH.

27. Os condutores deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

## **F. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

### **28. Veículos para utilização em caráter permanente:**

#### **28.1. Veículo tipo ônibus urbano com acessibilidade:**

- 28.1.1. Veículo novo ou seminovo, desde que tenha no máximo 4 (quatro) anos na data da apresentação, contados do ano de sua fabricação.
- 28.1.2. Não deverá ter mais que 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros rodados.
- 28.1.3. Capacidade para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados.
- 28.1.4. Tipo coletivo/urbano com, no mínimo, 2 (duas) portas, sendo 1 (uma) delas destinada à acessibilidade, permitindo acesso de passageiros com deficiência motora.
- 28.1.5. Sem catraca.
- 28.1.6. Deverá, ainda, ter ar-condicionado, piso antiderrapante, corrimãos para passageiros que estiverem em pé durante o trajeto e bancos acolchoados.
- 28.1.7. A acessibilidade deverá atender à norma ABNT NBR 15646:2016, preferencialmente, ser rampa de acesso veicular (RAV).
- 28.1.8. O veículo utilizado no início da contratação poderá ser utilizado durante todo o período do contrato, devendo, entretanto, ser substituído por outro, nas mesmas condições iniciais do contrato, no caso de possível prorrogação após 5 (cinco) anos de contrato.
- 28.1.9. Devem ser fornecidos, juntamente com o veículo, condutor, combustível e todos os acessórios obrigatórios.

#### **28.2. Veículo tipo Motocicleta:**

- 28.2.1. Veículo novo, zero quilômetro. Equipado com caixa-baú com capacidade mínima para 90 (noventa) litros. Potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cc.
- 28.2.2. O veículo utilizado no início da contratação poderá ser utilizado durante todo o período do contrato, sendo exigida a troca por outro nas mesmas condições iniciais se houver prorrogação após 5 (cinco) anos de contrato.
- 28.2.3. Devem ser fornecidos, juntamente com o veículo, condutor, combustível e todos os acessórios obrigatórios.

**29. Veículos para utilização em caráter eventual – por solicitação**

**29.1. Veículo tipo micro-ônibus executivo com acessibilidade:**

- 29.1.1. Veículo novo ou seminovo, com no mínimo 2 (duas) portas, sendo 1 (uma) para acessibilidade, destinada ao acesso de passageiros com deficiência motora, preferencialmente equipada com rampa de acesso veicular (RAV) para cadeirantes, e espaço para 1 (um) cadeirante.
- 29.1.2. Capacidade para, no mínimo, 21 (vinte e um) passageiros (além do condutor).
- 29.1.3. Deverá ter ar-condicionado e poltronas acolchoadas.

**29.2. Veículo tipo van:**

- 29.2.1. Veículo novo ou seminovo com, pelo menos, 3 (três) portas, sendo 1 (uma) traseira-lateral para passageiros e 2 (duas) dianteiras.
- 29.2.2. Capacidade de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros (além do condutor).
- 29.2.3. Deverá ter ar-condicionado e poltronas acolchoadas.

**29.3. Veículo tipo furgão:**

- 29.3.1. Veículo novo ou seminovo com 3 (três) portas, sendo 1 (uma) corrediça.
- 29.3.2. Capacidade de transporte de, no mínimo, uma carga líquida de 1.000 (mil) quilos, e até 3 (três) pessoas.
- 29.3.3. Deverá possuir potência mínima de 55 (cinquenta e cinco) cv e iluminação elétrica no compartimento de carga.

**29.4. Veículo tipo caminhão de pequeno porte ou caminhonete aberta:**

- 29.4.1. Veículo novo ou seminovo com 2 (duas) portas.
- 29.4.2. Capacidade de transporte, no mínimo, equivalente a uma carga líquida de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), e até 3 (três) pessoas.
- 29.4.3. Deve possuir potência mínima de 100 (cem) cv.

30. Os veículos a serem utilizados ao longo do contrato de locação não poderão ter idade superior a 5 (cinco) anos e nem rodagem acima dos 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros.

31. Devem ser fornecidos, juntamente com o veículo, condutor, combustível e todos os acessórios obrigatórios.

32. Para aferição da idade do veículo, ao longo da vigência do contrato de locação, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

IV = Idade do veículo, em número de anos.

AC = Ano em curso (exemplo: 2019 ou 2018).



AM = Ano/modelo do veículo (exemplo: 2015 ou 2014), registro do veículo (CRV ou CRLV).

33. Os veículos deverão manter as características originais e, preferencialmente, cor branca ou prata, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Tribunal de Contas da União e com os termos “A serviço do TCU”.

34. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

34.1. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.

35. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

#### **G. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

36. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

36.1. Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos condutores que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

36.1.1. Em caso de troca de qualquer veículo ou condutor, principalmente no que tange aos condutores, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à FISCALIZAÇÃO.

36.2. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por passageiro;

36.3. Contratar apólice de seguro de carga contra sinistros que deverá contemplar, no caso de danos e avarias aos itens transportados, o valor do custo do bem no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

36.4. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. capacetes, extintor de incêndio, caso necessários etc.);

36.5. Substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

36.6. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Tribunal de Contas da União, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;



- 36.7. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celular, Nextel ou similar para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- 36.8. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por intermédio do Serviço de Transportes, em Brasília-DF;
- 36.9. Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou outra razão, o veículo envolvido, no intervalo de até 4 (quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
  - 36.9.1. Nesta hipótese, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE ou a partir de solicitação formal com justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação do objeto, substituindo os veículos indisponíveis ou não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 36.10. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 36.11. Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do TCU ou de quem ele indicar, para fins de utilização dos serviços, e registrar o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;
- 36.12. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes (inclusive prejuízos de terceiros) e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 36.13. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- 36.14. Fornecer uniformes aos condutores, e substituí-los a cada 6 (seis) meses, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as especificações abaixo:
  - 36.14.1. 2 (duas) calças de cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine ou similar;
  - 36.14.2. 3 (três) camisas de mangas longas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto ou similar;
  - 36.14.3. 2 (duas) gravatas, cor escura, lisas ou similar;



- 36.14.4. 3 (três) pares de meias na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- 36.14.5. 1 (um) cinto em couro na cor preta ou similar; e
- 36.14.6. 2 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta ou similar.

#### **H. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

37. A medição dos serviços de transporte terá por base a quilometragem rodada, medida pelo hodômetro do veículo, com a anotação no início e no fim do trajeto requisitado, em formulário próprio.

38. A medição será ajustada por mecanismo de controle que define os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis específicos de desempenho e de qualidade para determinadas funções ou atividades associadas à execução dos serviços contratados, apresentado por meio de bases e indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, tratado no Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

39. Posteriormente, a FISCALIZAÇÃO efetuará a verificação dessa quilometragem, em compatibilidade com a descrição do roteiro constante da requisição de transporte, com base em planilha de quilometragem por deslocamento médio dos locais de referência (por exemplo Esplanada dos Ministérios, Asa Sul e Norte, Cidades Satélites etc.).

40. O usuário transportado poderá auxiliar na fiscalização do serviço, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação da FISCALIZAÇÃO.

41. Após confirmada pela FISCALIZAÇÃO, a quilometragem rodada será registrada em sistema informatizado para fins de consolidação, relatório e pagamento.

42. Os pagamentos serão realizados considerando os valores de franquia contratados, para os casos de veículos permanentes, acrescidos dos valores acordados por quilômetro excedente efetivamente rodados no período.

43. No caso de veículos eventualmente solicitados (ônibus, micro-ônibus, van, furgão e caminhão/caminhonete), o pagamento será realizado por diária/solicitação, considerando o valor de franquia negociado e acrescido do quilômetro (excedente) efetivamente utilizado que ultrapassar a franquia contratada.

44. Para os itens utilizados de forma permanente (ônibus coletivo e motocicleta), no mês em que a quilometragem rodada medida for superior à franquia contratada, e se houver saldo credor de quilometragem de meses anteriores a favor da CONTRATANTE, será efetuada a compensação da quilometragem excedente.



**I. DO HORÁRIO, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL**

| Item | Veículo                                      | Quant. | Horário         | Local                            |
|------|----------------------------------------------|--------|-----------------|----------------------------------|
| 1    | Ônibus Coletivo                              | 1      | 6h 30 as 21h 30 | Sede do TCU em Brasília-DF.      |
| 2    | Motocicleta                                  | 1      | 8h as 20h       | Sede do TCU em Brasília-DF.      |
| 3    | Micro-ônibus                                 | 1      | Sob demanda     | Conforme solicitação da demanda. |
| 4    | Van                                          | 1      | Sob demanda     | Conforme solicitação da demanda. |
| 5    | Furgão                                       | 1      | Sob demanda     | Conforme solicitação da demanda. |
| 6    | Caminhão pequeno porte ou caminhonete aberta | 1      | Sob demanda     | Conforme solicitação da demanda. |

**J. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

45. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

46. No valor proposto, conforme o Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos veículos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

47. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

48. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA preferencialmente em meio eletrônico no endereço a ser disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO ou, em caso de impossibilidade do envio digital, poderá ser entregue ao Serviço de Gestão de Transportes, Mensageria e Produção Gráfica - Setramp, localizado na sala 4, térreo, Anexo I do Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal.

### ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizadas pesquisas de mercado com empresas do ramo, bem como preços públicos vigentes no período.
2. Na hipótese de eventual reajuste ou revisão do contrato, somente serão considerados os itens previstos na proposta de preços.
3. Caso a proposta da licitante apresente falhas, o Agente de Contratação poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.
4. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
5. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
6. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
7. As quilometragens apresentadas a seguir são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Tribunal de Contas da União, não sendo obrigatória a utilização das quantidades estimativas para os serviços eventuais. Os condutores poderão fazer rodízio entre os itens.

#### ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

##### SERVIÇO PERMANENTE

| Item | Veículo     | Quant. mensal de veículos | Franquia de km mensal | Km excedente/mês | Quilometragem Mensal Estimada |
|------|-------------|---------------------------|-----------------------|------------------|-------------------------------|
| 1    | Ônibus      | 1                         | 3.500                 | 500              | 4.000 km                      |
| 2    | Motocicleta | 1                         | 550                   | 450              | 1.000 km                      |

##### SERVIÇO EVENTUAL

| Item | Veículo                 | Diárias Média/Mês | Franquia de km por diária | Km excedente/mê | Quilometragem Mensal Estimada |
|------|-------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 3    | Micro-ônibus            | 2                 | 100                       | 100             | 300 km                        |
| 4    | Van                     | 3                 | 100                       | 100             | 400 km                        |
| 5    | Furgão                  | 4                 | 100                       | 100             | 500 km                        |
| 6    | Caminhão ou caminhonete | 1                 | 100                       | 50              | 150 km                        |



### QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

| SERVIÇO PERMANENTE                    |                           |                     |                                 |                                |                      |                                   |                                     |                               |                              |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Veículo                               | Quant. mensal de veículos | Franquia mensal     |                                 |                                | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                                       |                           | Km                  | Preço/km médio estimativo (R\$) | Valor franquias estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| Ônibus                                | 1                         | 3.500               | 17,16                           | 60.071,67                      | 500                  | 15,33                             | 7.666,67                            | 67.738,33                     | 812.860,00                   |
| Motocicleta                           | 1                         | 550                 | 30,83                           | 16.958,33                      | 450                  | 27,17                             | 12.225,00                           | 29.183,33                     | 350.200,00                   |
| SUBTOTAL SERVIÇO PERMANENTE           |                           |                     |                                 |                                |                      |                                   |                                     | 96.921,67                     | 1.163.060,00                 |
| SERVIÇO EVENTUAL                      |                           |                     |                                 |                                |                      |                                   |                                     |                               |                              |
| Veículo                               | Quant. mensal de diárias  | Franquia por diária |                                 |                                | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                                       |                           | Km                  | Preço/diária estimativo (R\$)   | Valor franquias estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| Micro-Ônibus                          | 2                         | 100                 | 2.716,67                        | 5.433,33                       | 100                  | 10,17                             | 1.016,67                            | 6.450,00                      | 77.400,00                    |
| Van                                   | 3                         | 100                 | 1.980,00                        | 5.940,00                       | 100                  | 8,90                              | 890,00                              | 6.830,00                      | 81.960,00                    |
| Furgão                                | 4                         | 100                 | 2.050,00                        | 8.200,00                       | 100                  | 8,43                              | 843,33                              | 9.043,33                      | 108.520,00                   |
| Caminhão ou Caminhonete               | 1                         | 100                 | 2.716,67                        | 2.716,67                       | 50                   | 9,30                              | 465,00                              | 3.181,67                      | 38.180,00                    |
| SUBTOTAL SERVIÇO EVENTUAL             |                           |                     |                                 |                                |                      |                                   |                                     | 25.505,00                     | 306.060,00                   |
| VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO |                           |                     |                                 |                                |                      |                                   |                                     | 122.426,67                    | 1.469.120,00                 |

## ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. A licitante mais bem classificada deverá apresentar a proposta conforme modelo apresentado a seguir, que servirá para possíveis e futuros acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:
  - 1.1. As tabelas deverão ser preenchidas indicando preços unitários por quilômetro rodado e totais, conforme especificações dos anexos do Edital.
  - 1.2. Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive.
  - 1.3. **O valor para os Itens 1 e 2** será o resultado da multiplicação da franquia pelo preço dessa franquia por km, acrescido do preço do quilômetro excedente multiplicado por quilômetros excedentes previstos, por tipo de veículos, conforme modelo no Anexo V a seguir.
  - 1.4. **O valor para os Itens 3, 4, 5 e 6** será o somatório do valor individual de diárias com 100 (cem) quilômetros livres para os veículos, acrescido do resultado do preço do quilômetro excedente multiplicado pela quilometragem excedente estimada, por tipo de veículo, conforme modelo no Anexo V a seguir.
  - 1.5. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar juntamente com sua respectiva proposta, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
  - 1.6. A licitante deverá enviar, para fins de habilitação, demonstrativo do valor da quilometragem (franquia mensal, por diária e excedente), por tipo de veículo, conforme modelo no Anexo V a seguir.
  - 1.7. O preço será o total apresentado na proposta vencedora, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.
  - 1.8. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos com condutores, combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação. Enfim, tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas, exceto para aquelas que venham a ser criadas pelo poder público posteriormente à apresentação das propostas.
  - 1.9. Para os **itens 1 e 2**, se houver medição inferior à franquia mensal em algum período, o valor da diferença será computado e registrado como saldo de franquia a crédito da CONTRATANTE, e será utilizado para efeito de compensação nas medições dos meses subsequentes, quando a medição demonstrar a ocorrência de quilometragem excedente.
  - 1.10. Nos meses em que a medição demonstrar quilometragem rodada inferior à franquia, o pagamento será no valor da franquia.



### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| SERVIÇO PERMANENTE          |             |                           |                 |                                 |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |
|-----------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Item                        | Veículo     | Quant. mensal de veículos | Franquia mensal |                                 |                               | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                             |             |                           | Km              | Preço/km médio estimativo (R\$) | Valor franquia estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| 1                           | Ônibus      | 1                         | 3.500           |                                 |                               | 500                  |                                   |                                     |                               |                              |
| 2                           | Motocicleta | 1                         | 550             |                                 |                               | 450                  |                                   |                                     |                               |                              |
| SUBTOTAL SERVIÇO PERMANENTE |             |                           |                 |                                 |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |

| SERVIÇO EVENTUAL          |                         |                          |                     |                               |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Item                      | Veículo                 | Quant. mensal de diárias | Franquia por diária |                               |                               | Km excedente por mês |                                   |                                     | Valor mensal estimativo (R\$) | Valor anual estimativo (R\$) |
|                           |                         |                          | Km                  | Preço/diária estimativo (R\$) | Valor franquia estimado (R\$) | Km                   | Preço/km - médio estimativo (R\$) | Valor km excedente estimativo (R\$) |                               |                              |
| 3                         | Micro-Ônibus            | 2                        | 100                 |                               |                               | 100                  |                                   |                                     |                               |                              |
| 4                         | Van                     | 3                        | 100                 |                               |                               | 100                  |                                   |                                     |                               |                              |
| 5                         | Furgão                  | 4                        | 100                 |                               |                               | 100                  |                                   |                                     |                               |                              |
| 6                         | Caminhão ou Caminhonete | 1                        | 100                 |                               |                               | 50                   |                                   |                                     |                               |                              |
| SUBTOTAL SERVIÇO EVENTUAL |                         |                          |                     |                               |                               |                      |                                   |                                     |                               |                              |

|                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

#### Observações:

1. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, em seus Anexos e no contrato.
3. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura da licitação.



4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto, e são necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e de seus Anexos.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

[Inserir dados da licitante, tais como, razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato etc.]

[Local e data]

[Assinatura]

**Assinatura do Proponente**

## ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados conforme definição dada pelo artigo 2º, inciso XXIV da Portaria-TCU n. 121/2023 é o mecanismo de controle que define os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis específicos de desempenho e de qualidade para determinadas funções ou atividades associadas à execução dos serviços contratados, apresentado por meio de bases e indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis.
2. O IMR é obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores constituindo uma comissão especialmente designada para tal.
3. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou por comissão.
5. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado pela CONTRATADA.
6. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelas CONTRATANTE.
7. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, permanecendo válido, entretanto, para os fins de prorrogações e de aplicação de sanções.
  - 7.1. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições.
8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, desde que não configure descaracterização do objeto contratado.
9. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela a seguir:

| Indicador                                                                            |                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 01– Pontualidade na apresentação dos veículos de caráter permanente no início do dia |                                                                         |
| Item                                                                                 | Descrição                                                               |
| Finalidade                                                                           | Garantir o início pontual dos serviços de caráter permanente licitados. |
| Meta a cumprir                                                                       | Sem atraso.                                                             |
| Instrumento de medição                                                               | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                              |
| Forma de acompanhamento                                                              | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                              |



|                                       |                                                                                            |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Periodicidade</b>                  | Diária.                                                                                    |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>           | Apuração da quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle do Setramp.         |
| <b>Início de vigência</b>             | 3 meses após o início do contrato.                                                         |
| <b>Faixas de ajustes no pagamento</b> | Sem atraso – 0 ponto.<br>De 1 a 10 atrasos – 5 pontos.<br>Acima de 10 atrasos – 10 pontos. |
| <b>Observações</b>                    |                                                                                            |

| Indicador                                                                                     |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02 – Pontualidade na apresentação dos veículos de caráter eventual quando solicitados.</b> |                                                                                            |
| Item                                                                                          | Descrição                                                                                  |
| <b>Finalidade</b>                                                                             | Garantir a disponibilidade célere dos veículos quando solicitados pelo TCU.                |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                         | Sem atraso.                                                                                |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                                 | Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou ordem de requisição de veículos.                            |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                                | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                                                 |
| <b>Periodicidade</b>                                                                          | Quando houver solicitação de veículo eventual                                              |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                                                   | Apuração do tempo médio de atraso mensal pelo controle do Setramp.                         |
| <b>Início de vigência</b>                                                                     | 3 meses após o início do contrato.                                                         |
| <b>Faixas de ajustes no pagamento</b>                                                         | Sem atraso – 0 ponto.<br>De 1 a 30 minutos – 5 pontos.<br>Acima de 30 minutos – 10 pontos. |
| <b>Observações</b>                                                                            |                                                                                            |

| Indicador                                                                                                                                                                                |                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>03 – Substituição tempestiva dos veículos em caso de acidente, defeitos ou outro problema apontado pela FISCALIZAÇÃO, tanto em veículo de caráter permanente, quanto em eventual.</b> |                                                                                              |
| Item                                                                                                                                                                                     | Descrição                                                                                    |
| <b>Finalidade</b>                                                                                                                                                                        | Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 4 horas, a partir da notificação. |



|                                       |                                                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta a cumprir</b>                 | Tempestividade na prestação do serviço contratado.                                  |
| <b>Instrumento de medição</b>         | Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou Ordem de requisição de veículos.                     |
| <b>Forma de acompanhamento</b>        | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                                          |
| <b>Periodicidade</b>                  | Quando houver notificação pela FISCALIZAÇÃO.                                        |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>           | Apuração do tempo médio registrado de atrasos mensalmente pelo controle do Setramp. |
| <b>Início de vigência</b>             | 3 meses após o início do contrato.                                                  |
| <b>Faixas de ajustes no pagamento</b> | Sem atraso – 0 ponto.<br>Até 1 hora – 5 pontos.<br>Acima de 1 hora – 10 pontos.     |
| <b>Observações</b>                    |                                                                                     |

| Indicador                             |                                                                                                                                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 – Avaliação dos Usuários           |                                                                                                                                   |
| Item                                  | Descrição                                                                                                                         |
| <b>Finalidade</b>                     | Permitir a mensuração da qualidade do serviço apresentada a partir da manifestação dos usuários.                                  |
| <b>Meta a cumprir</b>                 | Fornecimento de um serviço de qualidade para os usuários.                                                                         |
| <b>Instrumento de medição</b>         | Formulário de reclamações.                                                                                                        |
| <b>Forma de acompanhamento</b>        | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                        |
| <b>Periodicidade</b>                  | Mensal.                                                                                                                           |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>           | Soma das reclamações formais apresentadas mensalmente ao Setramp.                                                                 |
| <b>Início de vigência</b>             | 3 meses após o início do contrato.                                                                                                |
| <b>Faixas de ajustes no pagamento</b> | Até 5 reclamações – 0 ponto.<br>De 6 a 15 reclamações- 5 pontos.<br>Acima de 15 reclamações – 10 pontos.                          |
| <b>Observações</b>                    | Os usuários terão acesso ao formulário de reclamações no Setramp, onde poderão registrar de forma anônima o problema apresentado. |



| Indicador                       |                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 – Avaliação Mensal do Fiscal |                                                                                                                                                     |
| Item                            | Descrição                                                                                                                                           |
| Finalidade                      | Avaliar se os veículos se encontram em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecimento e limpeza, além da completa documentação exigida. |
| Meta a cumprir                  | Promover um serviço de qualidade em função da segurança e bem-estar dos usuários.                                                                   |
| Instrumento de medição          | Registros de fiscalização apontados pelo fiscal do contrato.                                                                                        |
| Forma de acompanhamento         | Relatório da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                          |
| Periodicidade                   | Mensal.                                                                                                                                             |
| Mecanismo de cálculo            | Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente no sistema do Setramp.                                                                       |
| Início de vigência              | 3 meses após o início do contrato.                                                                                                                  |
| Faixas de ajustes no pagamento  | Até 6 apontamentos – 0 ponto.<br>De 7 a 12 apontamentos – 5 pontos.<br>Acima de 12 apontamentos – 10 pontos.                                        |
| Observações                     |                                                                                                                                                     |

10. O resultado do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo.

| FATOR DE QUALIDADE     |              |                 |                  |
|------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| Média de pontos no mês | 0 a 3 pontos | 3,01 a 5 pontos | Mais de 5 pontos |
| % IMR                  | 100%         | 95%             | 90%              |

11. O valor a ser recebido pela CONTRATADA pela prestação dos serviços é diretamente proporcional ao percentual atingido na escala do IMR. Assim, o valor da fatura será o resultado da multiplicação do valor da medição e do percentual do IMR atingido.

$$VF = VM \times FQ (\%);$$

VF: Valor de Fatura;

VM: Valor da Medição;

FQ (%): Percentual do IMR atingido no mês.

12. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.



13. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
14. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o resultado auferido ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso, obtém-se o valor da fatura e autoriza-se a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados.
15. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas em contrato.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N. [Numero\_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao\_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao\_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 021.843/2023-6.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão eletrônico n. 005/2024.
5. **OBJETO:** Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, mediante locação de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas da União em trajetos específicos e deslocamento entre suas unidades, aferidos por quilômetro rodado, diárias ou solicitações.
  - 5.1. Compõem o objeto do contrato o fornecimento de veículos, combustíveis, condutores devidamente habilitados e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
6. **DOS VALORES:**
  - 6.1. **VALOR ESTIMATIVO MENSAL:** [Valor\_Mensal].
  - 6.2. **VALOR ESTIMATIVO ANUAL:** [Valor\_Anual].
7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
  - 7.1. **MODALIDADE:** [Modalidade\_Garantia\_Contratual]
  - 7.2. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** [Valor\_Garantia] ([Valor\_Extenso\_Garantia]), correspondente ao percentual entre 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato.
8. **DOS PRAZOS:**
  - 8.1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de [Vigencia\_Periodo].
  - 8.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



**9. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**10. FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**11.** Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

**12.1.** Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

**12.2.** Empenho: [empenho] de [data].

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**13.** O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

**14.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**14.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.2.** A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

**14.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

**14.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**15.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**15.1.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.1.1.** A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**16.1.** Na inobervância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à contratada, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

**16.2.** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

**17.** O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

**17.1.** A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.2.** Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

**17.3.** O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

**18.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

**19.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**20.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**20.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**20.2.** Multas aplicadas pela Administração à contratada;

**20.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

**20.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

**20.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



**21.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**21.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

**21.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**22.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**22.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

**23.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**24.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**25.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

**26.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

**26.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**26.2.** Com a extinção do contrato.

**27.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**28.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- 28.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 28.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 28.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
  - 28.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 29.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 30.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 31.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 32.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 32.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
  - 32.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
  - 32.3.** Pagamento das multas devidas;
  - 32.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 34.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 34.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
    - 34.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**34.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**34.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**34.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**34.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**34.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**34.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**34.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**34.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**34.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**34.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**35.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**36.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

**36.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

**36.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**36.3.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**36.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**36.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

**36.6.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

**36.7.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

**36.7.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**36.8.** Comprovar a utilização do material na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, indicando as quantidades e as especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

**36.9.** Apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, caso sejam necessárias providências a cargo da administração do TCU que requeiram identificação prévia dos terceirizados;



- 36.10.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para os empregados terceirizados alocados na prestação de serviços;
- 36.11.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 36.12.** Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;
- 36.13.** Apresentar, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 36.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 36.15.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 36.16.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 36.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 36.18.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 36.19.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 36.20.** Manter regularizada a documentação dos veículos;
- 36.21.** Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 36.22.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Tribunal de Contas da União, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 36.23.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;



- 36.24.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 36.25.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 36.26.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 36.27.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 36.28.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 36.29.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 36.30.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 36.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 36.32.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 36.33.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 36.34.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 36.35.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 36.36.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 36.37.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 36.38.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 36.39.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



- 36.40.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, incluindo:
- 36.40.1.** Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
  - 36.40.2.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; e
  - 36.40.3.** Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).
- 36.41.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 36.41.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 36.42.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços;
- 36.43.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora, outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.
- 37.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 38.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 39.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 39.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
  - 39.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
  - 39.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

- 39.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 39.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 39.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 39.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 39.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 39.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 39.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 39.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 40.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 40.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 40.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 40.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 41.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 41.1.** Expedir a ordem de serviço;



- 41.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 41.3.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 41.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 41.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 41.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 41.7.** Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 41.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 41.9.** Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;
- 41.10.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 41.11.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 41.12.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 41.13.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 41.14.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.
- 41.15.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 41.16.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo VI do edital da licitação que deu origem à presente contratação;
- 41.17.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;
- 41.18.** Disponibilizar, no TCU, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;



**41.19.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

**42.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**43.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**44.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**45.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**45.1.** Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**45.1.1.** Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

**45.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**45.1.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

**45.1.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

**45.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**45.1.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

**Observação:** O registro regular e atualizado no cadastro unificado de licitantes disponível no PNCP supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 45.1.3 a 45.1.6.



**45.2.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### **Recebimento da documentação**

**46.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

**47.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**48.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**49.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**50.** Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**50.1.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**51.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**51.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**51.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**52.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.



**53.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**53.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**54.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**55.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**56.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**57.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**57.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**58.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**59.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**60.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

**61.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**62.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**63.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

**64.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

**65.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

**66.** A análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços poderá ser realizada com base nos indicadores previstos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados – Anexo VI do edital da licitação que deu origem à presente contratação, do que poderá resultar o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

**67.** O TRP será emitido e encaminhado à CONTRATADA, para ciência e a estimativa constante do TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**68.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

**69.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

**69.1.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**70.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.

**71.** Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.



- 72.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 73.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.
- 74.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 75.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 75.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 76.** Na hipótese tratada no item anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 77.** A CONTRATADA deverá entregar a medição à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 77.1.** A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência dos ajustes de resultados na forma do Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 77.2.** Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido em lei.
- 78.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 79.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 80.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.



- 81.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 82.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 83.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 84.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

- 85.** Em se tratando da execução de serviços, Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 85.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 85.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 85.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 86.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE ACESSIBILIDADE ADOTADAS**

**87.** A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto, além das disposições da Resolução TCU n. 268/2015, que define a e a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União, as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- 87.1.** Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
- 87.2.** Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 87.3.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 87.4.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 87.5.** Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 87.6.** Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);
- 87.7.** Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

**88.** Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**89.** Além disso, os veículos deverão atender, no que couber, aos seguintes requisitos:

- 89.1.** Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como, homologados pelo PROCONVE/IBAMA, Normas ISO ou equivalente;
- 89.2.** Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 1/1993 e alterações, e n. 272/2000, e legislação correlata;
- 89.3.** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18/1986 e 315/2002, e legislação correlata; e
- 89.4.** Preferencialmente, ter sua aquisição condicionada à utilização de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel), devendo ser dotados de sistemas que permitam o uso dos referidos combustíveis, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n. 9.660/1998 e de tecnologia “híbrida”, quando for o caso.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

**90.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

**90.1.** Será sancionada com **advertência**, exclusivamente, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**90.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

**90.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

**90.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato - de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

**90.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado - de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**90.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações e conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

**90.3.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

**90.3.2.** Der causa à inexecução total do contrato quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

**90.3.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, quando se mostrar necessária a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - 3 (três) a 5 (cinco) anos.

**90.3.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

**90.3.5.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

**90.3.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

**90.3.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

**90.4.** A aplicação das sanções previstas deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

**90.4.1.** Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

**90.4.2.** Circunstâncias agravantes e atenuantes; e

**90.4.3.** Funções social e econômica da CONTRATADA.

**91.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**92.** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

**92.1.** Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

**92.2.** Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**93.** A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**93.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato no limite do 1º ao 10º dia, contados da data estipulada para início da execução contratual;

**93.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato entre o limite de 1 (um) ou até 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**93.3.** Os serviços forem executados de forma insatisfatória;

**93.3.1.** Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com o Anexo II – Especificações Técnicas – do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

**93.4.** Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato; e

**93.5.** Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula.

**94.** A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**94.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**94.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.

**94.3.** Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**94.3.1.** A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.

**95.** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.

**96.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

**97.** Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA incorrer nas condutas abaixo, conforme graduação e percentuais definidos nas tabelas a seguir:

**Tabela 1**

| GRAU | PONTUAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR MENSAL DO CONTRATO |
|------|-----------|----------------------------------------|
| 1    | 2         | 0,5%                                   |
| 2    | 3         | 0,7%                                   |
| 3    | 4         | 0,9%                                   |
| 4    | 5         | 1,0%                                   |
| 5    | 8         | 2,0%                                   |
| 6    | 10        | 4,0%                                   |

**Tabela 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                  | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                 | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                                                                                      | 5    | Por ocorrência                 |
| 3    | <del>Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.</del>                                                                            | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | <del>Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.</del>                                                                                                             |      |                                |
| 5    | Obter pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo VI do edital da licitação que deu origem à presente contratação, por 2 (dois) meses consecutivos. | 3    | Por ocorrência                 |
|      |                                                                                                                                                                                            | 6    | Por mês de ocorrência          |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                     |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 6                                  | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                                                                                              | 5 | Por ocorrência                      |
| 7                                  | <del>Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.</del>                                                                                                                                             | 6 | Por ocorrência                      |
| 8                                  | <del>No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a condutor não cooperado.</del>                                                                                                                                                                                  | 6 | Por condutor e por ocorrência       |
| 9                                  | <del>Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.</del>                                                                                                                                                                                | 5 | Por ocorrência                      |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: |                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                     |
| 10                                 | Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados mensalmente.                                                                                                                                                                                     | 2 | Por semana de atraso                |
| 11                                 | <del>Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.</del>                                                                                                                                                             | 3 | Por serviço                         |
| 12                                 | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                                                                               | 1 | Por item e por ocorrência           |
| 13                                 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                   | 1 | Por dia de ocorrência e por veículo |
| 14                                 | Manter sede, filial, escritório ou preposto para atendimento, como exigido, após o prazo estipulado no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.                                                                                                     | 1 | Por ocorrência e por dia            |
| 15                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                         | 2 | Por ocorrência                      |
| 16                                 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no contrato.                                                                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia            |
| 17                                 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                                                                    | 2 | Por ocorrência e por dia            |
| 18                                 | Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos, rendimento insatisfatório ou, por qualquer, razão não puder ser utilizados, nos prazos descritos no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, contados da comunicação da CONTRATANTE. | 2 | Por equipamento e dia de atraso     |
| 19                                 | Substituir condutor que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços.                                                                                                                                                                                 | 3 | Por condutor e por ocorrência       |

- |    |                                                                                                                                                                                                                 |   |                              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------|
| 20 | Cumprir prazo estabelecido no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, definindo-se o período como sendo igual à unidade de tempo utilizada para determinar o prazo (horas ou dias). | 2 | Por ocorrência e por período |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------|
- 
- 98.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 98.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 98.2.** Se os valores da garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 98.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 98.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 99.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria-TCU n. 127/2023.
- 99.1.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 100.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 101.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 102.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 33 da Portaria-TCU n. 127/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**103.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Datado e assinado eletronicamente.

**[SEDE TCU]**

**[REPRESENTANTE TCU]**

**[cargo]**

**[FORNECEDOR]**

**[REPRESENTANTE FORNECEDOR]**

Representante Legal

## ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
  - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]